



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.945-000 - Fone: 35 3523-9101

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2015

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 27/10/2015 por
[Assinatura]

Dispõe sobre normatização e programação de férias dos servidores do Poder Legislativo Municipal de São José da Barra.

A **CONTROLADORIA INTERNA LEGISLATIVA** do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar Federal n.º. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MG; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º20/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos de São José da Barra, Lei Municipal 177/2004 que criou o Sistema de Controle Interno do Município e da Câmara Municipal de São José da Barra.

RESOLVE:

Art. 1º. As férias dos servidores serão organizadas em escala previamente aprovada pela autoridade competente, na forma de Anexos elaborados pelo responsável do setor de pessoal da Câmara Municipal de São José da Barra



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.945-000 - Fone: 35 3523-9101

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

§ 1º. A alteração na escala de férias somente poderá ocorrer por imperiosa necessidade do serviço ou em casos especiais, devidamente justificados.

§ 2º. O prazo para alteração deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início das respectivas férias, no caso de antecipação, salvo em casos especiais, devidamente justificados.

§ 3º. A necessidade do serviço caracteriza-se mediante justificação, por escrito, do Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º. Devem ser adiadas as férias marcadas para os próximos 120 (cento e vinte) dias do servidor que tiver sido designado para integrar ou secretariar Comissão de Processo Disciplinar conforme art.163 do Estatuto dos Servidores Municipais de São José da Barra/MG.

Art. 2º. O gozo das férias deverá ocorrer em época que melhor atenda à conveniência da administração, procurando-se conciliar este, sempre que possível, com o interesse do servidor.

§ 1º. O gozo das férias deve pospor-se ao exercício nos doze meses a que se refere o período aquisitivo.

§ 2º. O período de gozo de férias dos servidores comissionados será preferencialmente nos períodos de recesso parlamentar da Câmara Municipal.

§ 3º. A administração orientará o servidor para que, preferentemente, goze férias dentro do mesmo mês.

§ 4º. As férias dos servidores cedidos, quando houver, constarão da escala do órgão cessionário.

§ 5º. O servidor que provar ser estudante regularmente matriculado e frequente às aulas, verificado o interesse do serviço, terá direito de coincidir suas férias regulamentares com as férias escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.945-000 - Fone: 35 3523-9101

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art.3º. Será permitido a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, mediante requerimento do servidor, apresentado com até 30 (trinta dias) de antecedência ao dia do seu início, vedado qualquer outra hipótese de conversão.

Art. 4º. Mediante requerimento do servidor e atendida a conveniência do serviço, o gozo de férias pelo servidor poderá ser parcelado e até dois períodos iguais.

Parágrafo Único. Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor referente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias, quando da utilização do primeiro período.

Art. 5º. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início da respectivo período.

Art. 6º. As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de suma importância do interesse público, declarado pelo Presidente da Câmara.

Art. 7º. É proibida a acumulação de férias, salvo em caso de absoluta necessidade do serviço e pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com justificação comprovada pelo presidente da Câmara.

§ 1º. Caso ocorra acumulação sem as devidas justificativas pelo acumulo, o servidor terá direito a receber suas férias em dobro.

§ 2º. O servidor da Câmara que acumular mais de dois períodos de férias sem fruição não perde o direito ao descanso remunerado, o qual deverá ser concedido com o adicional de um terço do valor.

§ 3º. O responsável pelo setor e o Presidente da Câmara que, sem justificativa, não conceder férias aos servidores serão responsabilizados por crimes de responsabilidade funcionais e administrativos.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 27 de outubro de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.945-000 - Fone: 35 3523-9101

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BALTAZAR ANTONIO DA SILVA
Presidente

FÁTIMA APARECIDA COSTA DE SOUZA
Controladora Interna do Legislativo
Portaria n.º 04/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº083, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Institui as Instruções Normativas nº 004/2015, nº005/2015 e nº006/2015 – do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 32, INCISO IV DA LEI ORGANICA PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

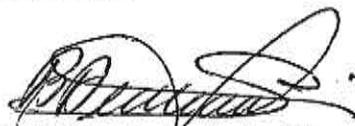
Art.1º. Fica instituída as Instruções Normativas nº 004/2015, nº005/2015 e nº006/2015 que seguem anexas como parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º. Estas Instruções Normativas após suas aprovações e publicações deverão ser executadas e aplicadas, no que corresponder, por todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

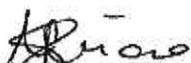
Art. 3º. Caberá a Secretaria Administrativa e a Assessoria Jurídica desta Casa prestar os devidos esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São José da Barra, 27 de outubro de 2015


Baltazar Antonio da Silva

Presidente


Jailson de Souza Viana

Secretário

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA-MG.
Publicado em 27/10/2015 por
afixação no quadro de avisos
